



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
MM. 3ª VARA CÍVEL DE PELOTAS /RS**

**Processo nº 5000443-76.2016.8.21.0022
Recuperação Judicial**

LUIS HENRIQUE GUARDA, nomeado **ADMINISTRADOR JUDICIAL DE FRIGORIFICO FAMILIE LTDA** vem, à presença de Vossa Excelência apresentar seu **RELATORIO MENSAL DE ATIVIDADES (RMA)** com encerramento **em DEZEMBRO/2021**, o que faz em anexo para os devidos fins.

De antemão, pede escusas pelo atraso ocorrido no atendimento do r. despacho contido no evento 43.

Tal situação decorreu do recebimento recente de documentos e outros elementos que serviram de base para o relatório em anexo.

Quanto ao feito, sem dúvida a empresa recuperanda nos últimos meses teve uma grande melhora no volume de pagamentos realizados.

A grande maioria dos credores teve seu adimplemento realizado, muitos com quitação dos valores, sobretudo credores trabalhistas.

Para entendermos melhor a situação este administrador passa a expor de forma detalhada a situação narrada.

A - CREDITOS TRABALHISTAS

Conforme documentação enviada pela empresa, nos últimos dias, de forma efetiva a empresa realizou a quitação total dos créditos pertencentes há 49 credores desta classe.

Todavia, restam sem efetiva comprovação de pagamento seja parcial ou total de cerca de 10 credores.

Quanto a estes, possivelmente, a maioria absoluta já tenha sido paga, todavia, este administrador não recebeu os comprovantes de pagamento para efetiva conferência.

Faz tal afirmação pois o controle realizado por este administrador não se cinge há apenas conferências documentais, se ampliando também para contatos com os procuradores dos credores.

E com base nesses contatos os procuradores confirmaram que os seus clientes estão com pagamentos realizados de forma regular.

De qualquer maneira, para exatidão completa da informação, foi solicitada a empresa que remetesse especificamente os comprovantes de pagamento dos credores faltantes.

Mas de forma resumida, não há como não informar que a maioria absoluta dos credores já tiveram seus créditos quitados e que o restante depende de comprovação específica para fins de validação e, se necessários, pequenos ajustes.

B - CREDITORES COM GARANTIA REAL

Em relação aos credores com garantia real, o prazo para os pagamentos ainda não se iniciou na medida que o plano prevê carência de 24 meses para início de seu adimplemento, o qual finda em 23/04/2019, sendo seu primeiro pagamento a ser realizado em



23/10/2021 eis que a quitação se dá mediante parcelas **semestrais**.

C – CREDORES QUIROGRAFARIOS

Em relação aos credores citados.

A empresa realizou ao final do ano de 2020 um grande volume de pagamentos o qual representava a quitação de diversas parcelas em atraso.

Alguns credores, cerca de 5 tiveram a quitação de seus valores até mesmo de forma antecipada mediante transação mantida entre as partes.

Todavia, em que pese o tempo, de igual forma aos parques credores trabalhistas, a recuperanda não apresentou de forma clara os comprovantes totais de pagamentos.

Novamente, ainda que forma menor do que realizado nos credores trabalhistas, este administrador manteve contato com alguns destes e realmente a maioria tem afirmado que seus pagamentos estão quitados ou com parcelas em dia, o que reforça a ausência de envio dos comprovantes.

De qualquer maneira, solicitou a empresa de forma urgente o envio dos comprovantes de pagamento destes credores para fins de análise final.

Acredita que a ausência do envio dos comprovantes se de mais por uma questão organizacional do que atraso efetivo.

D – CREDORES MICRO EMPRESA

Em relação a estes credores a situação se mantém idêntica à dos credores quirografários.



O único credor dessa classe habilitado a receber também não teve sua comprovação de pagamento enviada a este administrador.

Neste caso, não dispõe do contato direto com o credor, e por isso não tem como afirmar se o crédito está com seu pagamento realizado.

De qualquer forma, solicitou a empresa a comprovação do pagamento nos termos do plano apresentado, o qual deve haver uma explicação mais clara sobre o assunto.

E - RESUMO

De uma maneira geral a empresa realizou um volume grande de pagamentos, muitos inclusive quitando débitos.

As finanças da empresa tiveram um bom resultado a partir do fim do segundo semestre e com isso, recuperou de alguma forma os prejuízos auferidos no início do ano com os efeitos da Pandemia.

Ajustes são necessários para que este administrador possa ter de alguma forma certeza absoluta de que os pagamentos estão corretos, e isto passa pelo envio regular dos comprovantes destes adimplementos que, inclusive, facilita de forma geral a fiscalização e a própria condução do feito.

Feitas tais considerações, reconhece que a empresa tem feito esforços para cumprir o plano e que tem por sua vez buscado regularizar os atrasos ocorridos, mas que deve a mesma de alguma forma enviar com maior rapidez os comprovantes de pagamento de seus credores.

A fim de evitar discussões desnecessárias, solicita seja concedido a empresa um prazo de 15 dias para que apresente a este administrador os comprovantes de pagamento, sobretudo os realizados a partir de dezembro com vistas a regularização efetiva dos créditos.

2 - PEDIDO RECUPERANDA - EVENTO 45

Como já exposto anteriormente, este administrador não se opõe ao pedido supra.

Neste sentido, buscando evitar repetições desnecessárias, reitera os termos de sua peça constante no evento 38, o qual trata sobre o assunto.

Diante do exposto, requer:

- a) Seja concedido a empresa o prazo de 15 dias para regularizar o envio de comprovantes de pagamento, visando assim permitir de forma direta a total fiscalização deles por parte deste administrador;
- b) Em relação ao pleito contido no evento 45, reitera os termos de sua peça constante no evento 38, o qual trata sobre o assunto.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 08 de fevereiro de 2021.

GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administrador Judicial
LUIS HENRIQUE GUARDA
OAB/RS 49.914